

## ESTATUTOS

### Índice

CAPÍTULO I - Denominação, natureza, duração, sede e fins .....	2
CAPÍTULO II - Património, Receitas e Regime Financeiro .....	4
CAPÍTULO III - Organização e Funcionamento .....	6
Secção I – Estrutura de Governação .....	6
Secção II - Conselho de Administração .....	6
Secção III - Conselho Executivo .....	9
Secção IV - Fiscalização da Fundação .....	10
Secção V - Conselho de Fundadores .....	11
CAPÍTULO IV - Disposições finais .....	13

## **CAPÍTULO I – Denominação, natureza, duração, sede e fins**

### **Artigo 1.º**

#### **(Denominação)**

1. É instituída uma fundação que adota a denominação Spark Foundation, FP, adiante designada abreviadamente por “Fundação”.
2. A Fundação é instituída pela pessoa coletiva “Spark Capital, Lda.”, adiante designada abreviadamente por “Instituidora”.

### **Artigo 2.º**

#### **(Natureza)**

A Spark Foundation é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável às fundações em geral.

### **Artigo 3.º**

#### **(Sede e Duração)**

A Fundação é de âmbito nacional, tem a sua sede em Avenida da Liberdade, n.º 108, 5º, em Lisboa, e tem a duração por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a realização dos seus fins.

### **Artigo 4.º**

#### **(Fins)**

A Fundação tem por fins:

- a) Atividades de apoio social sem alojamento;
- b) Atividades associativas e associações culturais e recreativas;
- c) A educação e formação profissional dos cidadãos;
- d) A prevenção e erradicação da pobreza;

- e) A promoção da integração social e comunitária;
- f) A promoção do empreendedorismo, da inovação ou do desenvolvimento económico;
- g) A proteção do ambiente ou do património natural;
- h) A resolução dos problemas habitacionais das populações.

### **Artigo 5.º**

#### **(Atividades)**

1. A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins, nomeadamente desenvolvendo as seguintes atividades:
  - a. Desenvolver e apoiar programas de voluntariado, enquanto instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade;
  - b. Organizar ações de capacitação de organizações sem fins lucrativos e de outras entidades da economia social;
  - c. Apoiar a construção de plataformas para a partilha de informação e conhecimento;
  - d. Organizar grupos de discussão para o levantamento de questões e proposta de soluções em todas as áreas sociais;
  - e. Organizar conferências, seminários e outro tipo de eventos;
  - f. Oferecer apoios em espécie e em pagamento de obrigações das pessoas;
  - g. Oferecer abrigo e acompanhamento psicológico a pessoas com necessidades temporárias;
  - h. Apoiar micro e pequenas empresas no cumprimento das suas obrigações fixas, em formato de oferta ou de empréstimo, sem juros.
2. A Fundação pode desenvolver as suas atividades tanto em Portugal como no estrangeiro.
3. A Fundação pode promover todas as atividades que contribuam para a rentabilização e exploração do património de que seja titular.

## **CAPÍTULO II – Património, Receitas e Regime**

### **Financeiro**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Património e Receitas)**

1. O património inicial da Fundação é constituído pela dotação patrimonial inicial de duzentos e cinquenta mil euros, que lhe é atribuída pela instituidora.
2. O património da Fundação é, ainda, constituído:
  - a. Por valor das contribuições, subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - b. Por quaisquer outros subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam atribuídos;
  - c. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
  - d. Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
  - e. Pelas contrapartidas financeiras, no âmbito de acordos, protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com entidades nacionais ou estrangeiras;
  - f. Por todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado, cedência ou por qualquer outro título;
  - g. Pelo rendimento de direitos de que a Fundação venha a ser titular;
  - h. Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras e quaisquer outras receitas.
3. A dotação patrimonial inicial referida no n.º 1 do presente artigo, já realizada pela instituidora, foi feita com capitais próprios da mesma.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Capacidade de gestão patrimonial financeira)**

1. A Fundação gere com total autonomia o seu património e orçamento, com respeito integral pelas regras e limitações dos presentes estatutos.
2. A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins ou à

realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores e à gestão do seu património, adquirindo, alienando e onerando qualquer espécie de bens e direitos, nos termos previstos na lei.

3. A Fundação, no exercício da sua atividade, poderá ainda:
  - a. Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, com observância dos limites legais;
  - b. Aceitar quaisquer heranças a benefício de inventário, doações ou legados, ainda que condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição;
  - c. Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias;
  - d. Realizar investimentos.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Participação noutras entidades)**

1. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.
2. A Fundação pode participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património.

## **CAPÍTULO III – Organização e Funcionamento**

### **Secção I – Estrutura de Governação**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Estrutura de Governação)**

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Fiscal Único;
- d) O Conselho de Fundadores.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Remuneração dos membros dos órgãos da Fundação)**

O exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado, salvo se o Conselho de Administração decidir o contrário, em casos excepcionais, em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros da fundação.

### **Secção II – Conselho de Administração**

#### **Artigo 11.º**

##### **(Composição)**

- 1. O Conselho de Administração é composto três membros, um dos quais é o Presidente.
- 2. Os membros do Conselho de Administração são escolhidos pelo próprio Conselho de Administração.
- 3. O Presidente do Conselho de Administração é designado pelo próprio Conselho de Administração.
- 4. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação.
- 5. O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vogal mais

antigo e, em igualdade de circunstâncias, pelo mais velho.

6. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 3 (três) anos, não podendo nenhum administrador exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo cargo.
7. Findo o mandato de algum dos membros do Conselho de Administração, serão designados novos membros para sua substituição, por designação do próprio conselho de administração.

### **Artigo 12.º**

#### **(Competência do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes funções:
  - a. Dirigir a atividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos demais órgãos desta;
  - b. Definir a organização e funcionamento interno da Fundação;
  - c. Aprovar os Regulamentos internos e o Código de Conduta da Fundação;
  - d. Fazer o balanço regular das atividades patrocinadas pela Fundação;
  - e. Designar e destituir os membros do Comité Executivo;
  - f. Contratar e dirigir o quadro de colaboradores da Fundação;
  - g. Representar a Fundação, nomeadamente em juízo;
  - h. Selecionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
  - i. Administrar e gerir o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus fins, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de património ou a assunção de responsabilidades;
  - j. Aprovar anualmente e submeter a parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas da Fundação, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;

- k. Deliberar, após parecer do órgão da Instituidora, sobre a proposta de alteração dos estatutos, de transformação, de fusão e sobre a extinção da Fundação;
  - l. Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Executivo;
  - m. Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência.
2. O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:
- a. Convocar as reuniões deste órgão;
  - b. Presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões.
3. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação no seu relacionamento institucional com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social.

### **Artigo 13.º**

#### **(Funcionamento do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, só podendo deliberar caso se encontrem presentes a maioria dos seus membros.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. As deliberações sobre os assuntos referidos na alínea (k) do número 1 do artigo 12.º são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros em exercício.

### **Artigo 14.º**

#### **(Impedimentos)**

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação.
2. Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou

como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Vinculação)**

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois outros membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respetivo Conselho;
- d) Pela assinatura do Presidente do Conselho, nas matérias da sua competência;
- e) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados atos.

### **Secção III – Conselho Executivo**

#### **Artigo 16.º**

##### **(Designação do Conselho Executivo)**

1. O Conselho Executivo é composto por três membros, dois vogais designados pelo Conselho de Administração e um Presidente designado pelo Conselho de Fundadores;
2. O Conselho Executivo terá como membros, membros do Conselho de Administração e/ou membros do Conselho de Fundadores.
3. O mandato do Conselho Executivo tem a duração de um ano, podendo os seus membros ser reconduzidos, nas suas funções, uma ou mais vezes, nos termos legais.

#### **Artigo 17.º**

### **(Competência do Conselho Executivo)**

Ao Conselho Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e, em especial:

- a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins fundacionais;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração no exercício da sua competência;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação;
- d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior;
- f) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

## **Secção IV – Fiscalização da Fundação**

### **Artigo 18.º**

#### **(Fiscal único)**

1. O Órgão de Fiscalização é constituído por um Fiscal Único;
2. O Fiscal Único é designado pelo Conselho Executivo;
3. O mandato do Órgão de Fiscalização tem a duração de três anos, podendo ser renovado;
4. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação, não o sendo, porém, com a titularidade de cargos no conselho de fundadores.

### **Artigo 19.º**

#### **(Competência do Fiscal Único)**

1. Ao Fiscal Único compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos,

incumbindo-lhe designadamente:

- a. Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;
  - b. Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
  - c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
  - d. Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização;
  - e. Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
  - f. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
  - g. Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Para o exercício das suas competências, o Fiscal único pode:
- a. Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
  - b. Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
  - c. Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

## **Secção V – Conselho de Fundadores**

### **Artigo 20.º**

#### **(Conselho de Fundadores)**

1. O Conselho de Fundadores é composto por todos aqueles a quem for conferida a qualidade de Fundador, nos termos do número seguinte.
2. Será fundadora, a Instituidora.

3. O Conselho de Fundadores tem um número ilimitado de membros, e os membros do Conselho de Fundadores exercem as suas funções de forma vitalícia, podendo, no entanto, qualquer dos seus membros renunciar ao cargo e a essa qualidade.
4. O conselho de fundadores é presidido por um dos seus membros, o qual é eleito por deliberação maioritária deste órgão pelo período de três anos, podendo ser reeleito por três mandatos.
5. Sempre que algum fundador seja uma pessoa coletiva, deverá esta designar, com mandato por um período de três anos, renovável, uma pessoa singular para fazer parte do Conselho de Fundadores.
6. Para o primeiro mandato a Spark Capital, Lda., designa a Meline Safaryan para constituir o Conselho de Fundadores.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Competência do conselho de Fundadores)**

Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação, assegurando-se que os mesmos são cumpridos de acordo com a vontade da Instituidora;
- b) Pronunciar-se, querendo, até 15 de dezembro de cada ano, sobre o plano de atividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Executivo até 15 de novembro de cada ano;
- c) Pronunciar-se sobre as iniciativas com relevância nas políticas e atividades da Fundação;
- d) Nomear, em conjunto com o Conselho de Administração, os membros do Conselho Executivo.

## **CAPÍTULO IV – Disposições finais**

### **Artigo 22.º**

#### **(Impedimentos dos membros dos órgãos da Fundação)**

Os impedimentos dos membros do Conselho de Administração, previsto no artigo 14º dos presentes estatutos são igualmente aplicáveis a todos os membros dos restantes órgãos da Fundação.

### **Artigo 23.º**

#### **(Modificação dos Estatutos)**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros em exercício.

### **Artigo 24.º**

#### **(Extinção da Fundação)**

1. Apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por unanimidade dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito.
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens reverterem para o Estado ou são cedidos a entidade dotada de utilidade pública com fins similares aos da Fundação, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos.

### **Artigo 25.º**

#### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável em vigor.

### **Artigo 26.º**

#### **(Lista anexa)**

Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato constam da relação anexa aos presentes estatutos, que deles é parte integrante.